Copia - Tabellião Cruz - 69 - Rua do Rosario 69 - Capital Federal -
Lº 114 - Fls 62 v. 1º Traslado - Escriptura de accôrdo e compo-
sição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor
do predio numero cento e quarenta e um da rua Clark, de-
sapropriado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e
nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres. Sai-
bam quantos este virem que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatorze
Vinte e oito dias do mez de Julho nesta Cidade do Rio de Ja-
neiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Bra-
sil em meu Cartorio e perante mim tabellião compa-
receram partes justas e contractadas, de uma dellas como
outorgante, D. Veronica Norberta Pereira de Assis, proprietaria,
residente nesta Capital, solteira, maior, e de outra como outorgada
a Fazenda Nacional pelos Doutores Claudio Ignacio Duarte da
Fonseca, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Ave-
nida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, represen-
tante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, perso-
nas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido
esta escriptura distribuida em data de hoje. E perante as mes-
mas testemunhas pela outorgante me foi declarado: Que ha-
vendo o Governo da Republica decretado a construcção da
avenida central nesta Capital e a desapropriação dos pre-
dios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. quatro
mil novecentos e sessenta e cinco de desoito de Setembro de
mil novecentos e tres, está entre estes o predio numero cento
e quarenta e um da rua Clark que ella outorgante ad-
quiriu por herança, como herdeira universal pelo tes-
tamento com que falleceu D. Norberta do Espirito Santo e no
inventario dos bens delles, processado no Juizo da Segunda Pre-
toria desta Capital e julgada por sentença de desesseis de Julho de
mil novecentos e noventa e seis como da carta e formal de partilhas que me

foram exhibidos e são, com o traslado da presente, entregues ao outorgado. Que o predio é situado na freguesia de São José, desta Capital, terreo, com porta e janella, mede de frente quatro metros e oitenta e seis centimetros e de fundo vinte e sete metros e vinte e cinco centimetros, construido de pedra, cal e tijollo com as paredes dos lados de pilares e frontal de tijollo, tem um quintal com nove metros e oitenta centimetros de comprimento por dous metros e vinte e seis centimetros de largura; e foreiro ao Seminario de São José, ao qual pagou foro até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e tres, e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional como da certidão negativa do registro de hypothecas do segundo districto desta Cidade. Que a outorgante não está sujeita a acção alguma judicial, como da certidão negativa do destribuidor. Que o predio acha-se livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extrajudiciaes e que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são como traslado da presente entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a acima pelo seu representante em ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, ficando a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de mil e tres centos de réis que recebe por indemnização do valôr do predio. Que recebera um portancete de mil e tres centos de réis em nota da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto

do Rio de Janeiro, quantia que em tabellião recebeu em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. E em por haver recebido essa indemnisação, dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renuncia preferencia que lhe é facultada sobre terrenos na Avenida em virtude do presente accôrdo pelo paragrapho quinto do art 2º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto, art 13 do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava posse do predio tal como lhe é entregue, e apresentará escriptura sem mais alta responsabilidade além da quantia paga por esta indemnisação, na importancia de mil e tres contos de réis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta da outorgante solver o pagamento do fôro e laudemio que serão pagos ao Seminario de São José com quem a Fazenda Nacional já entrou em accôrdo e me entregaram os seguintes documentos: terreno distincto, folhas tres. Numero seis mil trezentos e doze. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição - trinta e seis mil réis. Certifico que a Senhora Dona Porcina Norberto Silveira do Patrocinio pagou a quantia de trinta e seis mil réis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº 141 da rua Clarindo Capital Federal vinte e cinco de Junho de mil novecentos e tres. Visto Sub-diretor - J. Cantidio - Recebi em 2 de Agosto de 1903. O fiel do Patrimonio - Costa Pereira - Pelo conhecimento, numero seis mil e quinhentos e quarenta e dous, da Prefeitura Municipal vê-se ter sido pago o imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio. Assim accordados na referida lavrei este e outras notas. Eu Francisco Antonio Machado Escrevente juramentado - Francisco Antonio Machado - E dizer sendo

lida, e ás testemunhas presentes a todo este acto Carlos Augusto Faller e João Francisco Ramos de Oliveira, a acceitaram e assignaram. Não paga sello nem emolumentos de transcripção em virtude do art. 39 do Reg. 4956 de 9 de Setembro 1903. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião subscrevi. Porcina Norberta Silveira do Pilar. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Carlos Augusto Faller. J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (cartorio reginal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. Conferre com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 28 de Abril de 1925. Horacio Leite Pereira Vianna, 1º official do Archivo. Visto. Licinio Cardoso, Director interino do Pessoal. Nada mais continha a referida escriptura de que bem e fielmente me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1925. Horacio Leite Pereira Vianna, 1º official do Archivo.

384-90